



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 340, DE 27 DE MAIO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Hospital Veterinário da Universidade Federal do Cariri – HVU/UFCA, sediado no *Campus Crato* da UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho Universitário – Consuni em sua Septuagésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2026, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.002303/2026-17 e nos termos do art. 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Hospital Veterinário da Universidade Federal do Cariri – HVU/UFCA, sediado no *Campus Crato* da UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

Regimento Interno do Hospital Veterinário – HVU/UFCA
Universidade Federal do Cariri

Histórico do Regimento Interno do Hospital Veterinário da Universidade Federal do Cariri

- Aprovado pela Resolução Consuni nº 340, de 27 de maio de 2026.

Sumário

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DA CARACTERIZAÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DA MANUTENÇÃO | 3 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DO PATRIMÔNIO | 4 |
| CAPÍTULO IV | 4 |
| DOS OBJETIVOS | 4 |
| CAPÍTULO V | 5 |
| DOS SETORES | 5 |
| CAPÍTULO VI | 6 |
| DA ADMINISTRAÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO VII | 6 |
| DO CONSELHO HOSPITALAR | 6 |
| CAPÍTULO VIII | 8 |
| DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO IX | 9 |
| DO FUNCIONAMENTO | 9 |
| CAPÍTULO X | 10 |
| DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS | 10 |
| CAPÍTULO XI | 11 |
| PAGAMENTOS E TAXAS | 11 |
| CAPÍTULO XII | 11 |
| DO CORPO CLÍNICO | 11 |
| CAPÍTULO XIII | 11 |
| DO ATENDIMENTO E DA INTERNAÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO XIV | 12 |
| DO ESTÁGIO | 12 |
| CAPÍTULO XV | 13 |
| DA ADMISSÃO | 13 |
| CAPÍTULO XVI | 13 |
| DOS DEVERES | 13 |
| CAPÍTULO XVII | 13 |

| | |
|---------------------------------------|----|
| DA RESIDÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA..... | 13 |
| CAPÍTULO XVIII..... | 14 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 14 |

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Hospital Veterinário Universitário – HVU/UFCA, órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Cariri – UFCA, criado pela Resolução Consuni nº 339, de 27 de maio de 2026, reger-se-á pela legislação aplicável, pelas normas internas da UFCA e pelas disposições deste Regimento Interno.

§ 1º O HVU/UFCA é subordinado administrativa e financeiramente à Reitoria e academicamente ao Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade – CCAB.

§ 2º O HVU/UFCA tem a finalidade de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, no âmbito dos Cursos de Medicina Veterinária; e tem por missão servir, prioritariamente, como campo de prática para os estudantes do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, bem como oferecer serviços médico-veterinários à comunidade e integrar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 3º O HVU/UFCA terá sede no *Campus Crato* da UFCA.

Art. 2º As atividades de atendimento médico-veterinário no HVU/UFCA seguirão o disposto neste Regimento Interno, que abrange a prestação de serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças em animais; estabelecendo os requisitos mínimos para instalações e equipamentos e as normas para o adequado funcionamento e garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO

Art. 3º Os recursos financeiros do Hospital Veterinário poderão ser provenientes de:

I - dotação orçamentária a ele destinada pelo Governo Federal;

II - dotação orçamentária a ele destinada pela UFCA;

III - auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de contratos, convênios e outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;

V - recursos oriundos de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, respeitada a legislação específica;

VI - recursos oriundos de serviços prestados;

VII - recursos oriundos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, devidamente regulamentados pela UFCA;

VIII - receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira do HVU/UFCA observará as normas de contabilidade pública e as diretrizes dos órgãos de planejamento da Universidade.

§ 1º A arrecadação de receitas próprias decorrentes da prestação de serviços será realizada, obrigatoriamente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em observância ao princípio da unidade de caixa e com centralização dos recursos na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º A aplicação dos recursos previstos neste capítulo será gerida pela Direção do HVU/UFCA e destinada ao custeio, manutenção e desenvolvimento das atividades operacionais e acadêmicas do Hospital.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio utilizado pelo HVU/UFCA será constituído de:

- I - móveis, instalações e equipamentos incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II - imóveis e outros bens que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser incorporados, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFCA; e
- III - semoventes adquiridos ou recebidos em doação.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º O HVU/UFCA, com base em suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão e respeitando-se os limites de sua capacidade instalada, tem, como objetivos:

- I - contribuir, continuamente, para a atualização e o desenvolvimento da ciência e do ensino da Medicina Veterinária, inclusive prestando uma assistência veterinária humanizada;
- II - ser uma unidade de apoio didático às disciplinas do Curso de Medicina Veterinária, seja no âmbito da graduação ou da pós-graduação, à medida que atende as demandas contidas nos projetos pedagógicos dos cursos ofertados em ambos os níveis;
- III - ser uma unidade de apoio às pesquisas científicas de interesse das comunidades docente, discente e técnico-administrativo do Curso de Medicina Veterinária, visando ao desenvolvimento socioeconômico-cultural da região e do País;
- IV - proporcionar treinamentos, em caráter de estágios curriculares obrigatórios e práticas de extensão, aos discentes do Curso de Medicina Veterinária da UFCA e de órgãos públicos e privados;
- V - apoiar programas de educação continuada e de aprimoramento por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento, além de concessão de estágios.
- VI - atuar em cooperação com outras instituições públicas ou privadas no sentido de desenvolvimento educacional, técnico, científico e de utilidade pública;
- VII - ser uma unidade de referência na assistência médico-veterinária em todos os seus aspectos;
- VIII - prestar serviços veterinários nas áreas de clínica, cirurgia, diagnóstico por imagem, reprodução animal, medicina veterinária preventiva e laboratorial, de forma universalizada e igualitária;

IX - assegurar a democratização das relações de trabalho e a valorização dos servidores, estimulando o processo de formação continuada de seu quadro funcional;

X - realizar seminários, simpósios, conferências e manter intercâmbios técnicos e científicos com outras instituições, promovendo a difusão do conhecimento gerado;

XI - apoiar e executar programas de extensão no seio da sociedade, mediante assistência médica veterinária interna e/ou externa; e

XII - contribuir para a execução do Programa de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO V DOS SETORES

Art. 7º Consideram-se como setores do HVU/UFCA:

I - Clínica Médica de Pequenos Animais;

II - Clínica Médica de Grandes Animais;

III - Clínica Cirúrgica;

IV - Reprodução Animal;

V - Diagnóstico por Imagem;

VI - Patologia Animal;

VII - Patologia Clínica;

VIII - Parasitologia;

IX - Microbiologia; e

X - Biologia Molecular.

§ 1º O setor de Clínica Cirúrgica será composto pelas áreas de Anestesiologia e Clínica Cirúrgica de Pequenos e de Grandes Animais.

§ 2º Cada setor terá um Supervisor, escolhido pelos docentes vinculados e técnicos administrativos lotados no setor, e aprovado pelo Conselho Hospitalar do HVU/UFCA.

§ 3º O Supervisor de cada setor, obrigatoriamente um Médico Veterinário com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, responderá como Responsável Técnico – RT de sua respectiva área.

§ 4º Todos os setores deverão preencher o material de registro que lhe é pertinente.

§ 5º Os setores de diagnóstico poderão fornecer os resultados impressos em material próprio.

§ 5º Os serviços de apoio técnico-administrativo do HVU/UFCA não contemplados neste artigo ficarão subordinados à Direção do Hospital.

Art. 8º São atribuições do Supervisor de Setor:

I - assessorar e participar das atividades de atendimento do HVU/UFCA;

II - acompanhar a execução dos serviços;

III - verificar as necessidades de aquisição de produtos para o pleno funcionamento do setor;

IV - supervisionar as atividades dos médicos-veterinários, dos Técnicos Administrativos e dos Residentes;

V - coordenar as reuniões clínicas; e

VI - fiscalizar a observância das normas gerais e do setor específico, pelo qual seja responsável.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O HVU/UFCA será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Hospitalar; e

II - Direção.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 10. O Conselho Hospitalar, órgão deliberativo superior do HVU/UFCA, terá, em sua composição:

I - o Diretor(a), como Presidente;

II - o Diretor(a)-Adjunto(a), como Vice-Presidente;

III - o Supervisor de cada setor;

IV - um médico veterinário lotado no HVU/UFCA, e respectivo suplente, eleito por seus pares;

V - um representante técnico-administrativo do HVU/UFCA, e respectivo suplente, eleitos por servidores que neste desempenhem suas funções;

VI - um Coordenador da Residência Médica Veterinária, designado pelo Diretor do Hospital, mediante portaria;

VII - um representante dos Médicos Veterinários Residentes do HVU/UFCA, e respectivo suplente, eleito por seus pares; e

VIII - uma representação discente, e respectivo suplente, de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 7º do Regimento Geral da UFCA;

§ 1º A representação de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo terá a duração de um ano, sendo permitida recondução por mais um ano.

§ 2º A representação de que trata o inciso VIII far-se-á dentre os alunos que tiverem integralizado as disciplinas do quarto período, com duração de um ano, sendo permitida recondução por mais um ano;

Art. 11. O Conselho Hospitalar reunir-se-á ordinariamente, a cada noventa dias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente ou, ainda, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Para a instalação das reuniões do Conselho Hospitalar, há necessidade mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º As matérias apreciadas pelo Conselho Hospitalar terão caráter deliberativo, cabendo recurso, ao Reitor da UFCA, aquelas de caráter técnico-científico, as de caráter administrativo, a administração central da Reitoria/UFCA, no prazo de dez dias após a decisão a contar da data da ciência pelo interessado.

§ 4º As reuniões serão públicas, sendo garantido o direito a voz aos docentes, técnicos-administrativos e discentes vinculados ao Curso de Medicina Veterinária, mediante autorização do plenário.

§ 5º Nenhum membro do Conselho Hospitalar poderá votar em assunto pessoal ou em que sejam interessados parentes de até terceiro grau.

§ 6º Nas reuniões em que o Presidente e o Vice-Presidente estiverem ausentes, por falta ou impedimento, assumirá a Presidência o Membro mais antigo do Conselho ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 12. São atribuições do Conselho Hospitalar:

I - estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do HVU/UFCA;

II - coordenar a consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do HVU/UFCA, cujo resultado será encaminhado ao(à) Reitor(a) da UFCA para fins de nomeação.

III - analisar e discutir o orçamento anual do HVU/UFCA, bem como julgar a prestação de contas anual, dos recursos orçamentários e extraorçamentários;

IV - propor a ampliação ou redução dos membros do próprio Conselho;

V - propor alterações no Regimento do HVU/UFCA;

VI - avaliar, anualmente, os serviços relacionados e decidir sobre a exclusão ou manutenção deles;

VII - determinar as áreas em que serão desenvolvidos Programas de Residência em Medicina Veterinária, consultando os setores do HVU/UFCA;

VIII - homologar a indicação do Coordenador da Residência Médica Veterinária;

IX - avaliar a inclusão de novos setores ou exclusão de outros relacionados neste Regimento;

X - propor, à Administração Central da Reitoria da UFCA, a contratação de servidores;

XI - propor, fundamentalmente por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento do Diretor(a) e do Diretor(a)-Adjunto(a) do HVU/UFCA;

XII - deliberar sobre questões de interesse do HVU/UFCA submetidas à sua apreciação;

XIII - estabelecer as normas para solicitação de estágios;

XIV - propor as sanções disciplinares nas formas do Regimento Geral da UFCA;

XV - aprovar as propostas de acordos, contratos e convênios com entidades de apoio, possam contribuir, da melhor forma, para a consecução dos objetivos do HVU/UFCA; e

XVI - Constituir Comissão de Ética e homologar as diretrizes de segurança do trabalho no âmbito do HVU/UFCA.

CAPÍTULO VIII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 13. O Diretor(a) e o Diretor(a)-Adjunto(a) do HVU/UFCA serão nomeados pelo Reitor. A escolha do Diretor e do Diretor Adjunto será precedida de consulta à comunidade do HVU/UFCA, disciplinada pelo Conselho Hospitalar, cabendo a nomeação ao Reitor.

Art. 14. O Diretor e o Diretor Adjunto do HVU/UFCA deverão ser servidores docentes Médicos Veterinários, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, ou servidores técnico-administrativos Médicos Veterinários, com regime de trabalho de quarenta horas semanais, desde que desenvolvam regularmente suas atividades técnicas e acadêmicas no HVU/UFCA.

§ 1º Entende-se por vinculado ao HVU/UFCA:

I - o Médico Veterinário docente que ministre disciplinas no HVU/UFCA ou desempenhe atividades de atendimento clínico-cirúrgico ou laboratorial nesta unidade;

II - o técnico-administrativo com formação em Medicina Veterinária, lotado no HVU/UFCA que desempenhe atividades de atendimento clínico-cirúrgico ou laboratorial nesta unidade.

Art. 15. São atribuições do Diretor(a):

I - presidir as reuniões do Conselho Hospitalar;

II - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;

III - superintender todos os serviços do HVU/UFCA;

IV - aprovar a escala de férias dos servidores lotados no HVU/UFCA, mediante parecer do Supervisor do setor;

V - propor acordos, contratos ou convênios entre o HVU/UFCA e Instituições Públicas e Privadas;

VI - elaborar o relatório de prestação de contas anuais do HVU/UFCA, dos recursos orçamentários e extraorçamentários;

VII - apresentar à Reitor da UFCA, relatório anual das atividades desenvolvidas no HVU/UFCA, após aprovação do Conselho Hospitalar;

VIII - propor à Reitor da UFCA o orçamento anual necessário ao HVU/UFCA, estabelecendo as suas aplicações;

IX - formular e propor, ao Conselho Hospitalar, as diretrizes e metas da política de desenvolvimento do HVU/UFCA;

X - formular e propor, ao Conselho Hospitalar, normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do HVU/UFCA;

XI - baixar as normas para a organização e funcionamento dos diferentes setores do HVU/UFCA, cujo cumprimento será supervisionado pelos chefes dos setores;

XII - fiscalizar e fazer cumprir o regulamento do HVU/UFCA;

XIII - comunicar infrações disciplinares às autoridades competentes e adotar providências administrativas no âmbito de sua competência; e

XIV - supervisionar o trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no HVU/UFCA, segundo normas e legislação vigentes.

§ 1º Das decisões do Diretor do HVU/UFCA, caberá solicitação de reconsideração no prazo de cinco dias, ao Diretor, a contar da data da ciência pelo interessado.

§ 2º Das decisões do Diretor do HVU/UFCA, caberá recurso no prazo de dez dias, ao Conselho Hospitalar, a contar da data do indeferimento da reconsideração.

Art. 16. São atribuições do Diretor(a) Adjunto:

I - substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências, impedimentos legais ou regulamentares;

II - auxiliar o(a) Diretor(a) na administração e coordenação das atividades técnico-administrativas do HVU/UFCA;

III - coordenar as atividades de integração entre o HVU/UFCA e a Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, organizando o fluxo de estágios e aulas práticas;

IV - supervisionar as rotinas de manutenção de equipamentos e infraestrutura física do hospital;

V - zelar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VI - coordenar a elaboração, revisão e aplicação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) nos diversos setores; e

VII - representar o(a) Diretor(a) em reuniões, eventos ou solenidades, quando por este designado; VIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a).

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O HVU/UFCA funcionará em horário comercial, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo o horário ser estendido para funcionamento nos finais de semana e/ou em regime de 24 horas, com autorização da administração superior.

Art. 18. Os serviços oferecidos pelo HVU/UFCA poderão ser modificados, suspensos ou interrompidos, a critério do Conselho Hospitalar, sempre que exigido por necessidades acadêmicas, técnicas ou operacionais.

Parágrafo único. Para fins de organização didática e de gestão assistencial, as atividades finalísticas do Hospital classificam-se em:

I - atendimentos vinculados a aulas práticas;

II - ações e projetos de extensão;

- III - atividades de pesquisa;
- IV - atendimentos de rotina clínica e cirúrgica; e
- V - atendimentos de especialidades médico-veterinárias.

Art. 19. Os serviços executados no âmbito do HVU/UFCA consistem em um procedimento de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Art. 20. O HVU/UFCA oferecerá à comunidade serviços médico-veterinários remunerados mediante o recolhimento de preços públicos (tarifas), estabelecidos em tabela própria;

§ 1º A arrecadação de receita própria decorrente da prestação de serviços observará o princípio da unidade de caixa, sendo realizada obrigatoriamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) com centralização dos recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os recursos arrecadados na forma do caput serão revertidos integralmente para o custeio, manutenção, modernização tecnológica e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Hospital.

Art. 21. Consideram-se prestações de serviços médico-veterinários todos os procedimentos ambulatoriais, clínicos, laboratoriais, cirúrgicos, anestésicos, diagnósticos, comportamentais e reprodutivos, bem como quaisquer outros reconhecidos como práticas idôneas e privativas do médico-veterinário, nos termos da [Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968](#), regulamentada pelo [Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969](#).

Art. 22. Os pacientes serão atendidos no HVU/UFCA após a abertura do prontuário médico-veterinário.

§ 1º A abertura do prontuário médico-veterinário se dará mediante o preenchimento das seguintes informações:

- I - documento de identidade – RG do tutor ou representante legal do paciente;
- II - cadastro de Pessoa Física – CPF do tutor ou representante legal do paciente;
- III - endereço completo do tutor ou da instituição responsável pelo paciente; e
- IV - contatos atualizados do tutor ou da instituição responsável pelo paciente.

§ 2º Os prontuários médicos, bem como toda a documentação referente aos pacientes, ficarão sob a guarda e responsabilidade do HVU/UFCA pelo período de cinco anos e dela não poderão ser retirados sem autorização.

§ 3º A coleta, o tratamento e a guarda dos dados cadastrais e dos prontuários médicos observarão rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709/2018](#)), garantindo-se o sigilo, a privacidade e a segurança das informações dos responsáveis legais e usuários.

CAPÍTULO XI PAGAMENTOS E TAXAS

Art. 23. O pagamento dos serviços oferecidos pelo HVU/UFCA será feito mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo único. As taxas previstas neste artigo poderão ser dispensadas, desde que os docentes Médicos Veterinários ou os servidores técnico-administrativos Médicos Veterinários responsáveis pelo atendimento considerem o caso de interesse didático-científico e/ou quando o responsável legal tiver vulnerabilidade socioeconômica, mediante apresentação de comprovante de participação em programa social do Governo Federal.

CAPÍTULO XII DO CORPO CLÍNICO

Art. 24. O Corpo Clínico efetivo do HVU/UFCA será formado pelos servidores, docentes com formação médica veterinária, bem como por médicos veterinários do quadro técnico-administrativo, que exercerem efetivamente atividades clínicas, cirúrgicas, diagnósticas e laboratoriais no HVU/UFCA.

Art. 25. Serão atribuições do corpo clínico:

I - cumprir a programação do serviço de atendimento hospitalar e de campo, de acordo com o plano de atividade individual aprovado semestralmente pelo HVU/UFCA;

II - promover orientação de alunos do Programa de Residência Médica Veterinária; e

III - promover orientação de estágios oferecidos pelo HVU/UFCA;

CAPÍTULO XIII DO ATENDIMENTO E DA INTERNAÇÃO

Art. 26. O HVU/UFCA prestará serviços de atendimento em caráter ambulatorial e hospitalar, facultando o internamento quando necessário ao pleno restabelecimento do paciente.

§ 1º O atendimento hospitalar ocorrerá nos dias úteis e seguirá horário pré-estabelecido neste regimento no art. 17.

§ 2º O atendimento hospitalar nos finais de semana, feriados e fora do horário funcional poderá ocorrer sob regime de plantão.

§ 3º O paciente que necessitar de internação terá o devido acompanhamento médico veterinário;

§ 4º O HVU/UFCA manterá corpo clínico e pessoal de apoio necessário ao funcionamento, de acordo com a [Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019](#) do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que regulamenta o funcionamento dos Hospitais Veterinários;

§ 5º As normas aqui descritas poderão ser adequadas pelo Conselho Hospitalar do HVU/UFCA.

Art. 27. Após a abertura do prontuário, o tutor ou responsável legal do paciente será informado sobre a prioridade de atendimento e da possível utilização das informações geradas pelo atendimento feito pelo HVU/UFCA para a elaboração de comunicação científica.

Parágrafo único. Será apresentado o termo de consentimento para utilização das informações clínicas do paciente para elaboração de relatos de casos, não sendo condição obrigatória sua assinatura para a realização do atendimento.

Art. 28. Os procedimentos abaixo descritos serão realizados pelo corpo clínico do HVU/UFCA, após o preenchimento de Termo de Consentimento Livre Esclarecido, conforme a legislação vigente:

- I - exames complementares;
- II - procedimento terapêutico de risco;
- III - procedimento anestésico;
- IV - procedimento cirúrgico;
- V - internação;
- VI - eutanásia;
- VII - retirada do corpo de animais que vierem a óbito;
- VIII - doação do corpo de animal para ensino e pesquisa;
- IX - realização de pesquisa clínica; e
- X - outros que o Conselho Hospitalar julgar pertinentes.

CAPÍTULO XIV DO ESTÁGIO

Art. 29. A atividade de estágio acadêmico curricular configurar-se-á como atividade não remunerada, certificada pela UFCA mediante o cumprimento da carga horária exigida para cada estágio e na ausência de infrações por parte do estagiário.

Art. 30. Os locais de estágio e o número de vagas deverão ser definidos semestralmente, pelo supervisor do setor.

Art. 31. Para a solicitação de estágio, faz-se necessária a apresentação de um requerimento ao coordenador de estágio do curso, constando a área, o período e a carga horária a ser cumprida.

§ 1º Para estagiários oriundos de outras Instituições de Ensino, será exigida a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º A carga horária diária será de acordo com legislação federal de estágio ([Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#)).

§ 3º As particularidades de cada setor deverão ser definidas pelo respectivo supervisor.

CAPÍTULO XV DA ADMISSÃO

Art. 32. Serão admitidos como estagiários, segundo as normas vigentes e de acordo com a capacidade do setor:

I - discentes do curso de Medicina Veterinária regularmente matriculados na UFCA ou em outra Instituição de nível superior brasileira ou estrangeira; e

II - discentes de cursos técnicos de nível médio (técnico em enfermagem veterinária, técnico em análises clínicas, técnico em radiologia).

Parágrafo único. Caberá ao supervisor do respectivo setor a emissão de parecer, aprovando ou não a solicitação do estágio, e a determinação do responsável pela orientação.

CAPÍTULO XVI DOS DEVERES

Art. 33. São deveres dos estagiários:

I - exibir comportamento ético profissional no desenvolvimento das atividades, atendendo às exigências do setor de estágio;

II - não realizar procedimentos sem a devida autorização e/ou supervisão do Médico Veterinário responsável;

III - comparecer assiduamente às atividades pré-estabelecidas e cumprir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio;

IV - não abandonar as atividades de estágio sem autorização prévia do responsável (Orientador e/ou Supervisor);

V - tratar com respeito os usuários e funcionários do HVU/UFCA;

VI - não cometer atos de indisciplina ou insubordinação, em conformidade com o Regimento Geral da UFCA;

VII - zelar pelos equipamentos e instalações do HVU/UFCA; e

VIII - requerer o certificado de conclusão na Secretaria do HVU/UFCA.

Parágrafo único. Perderá a condição de estagiário aquele que infringir qualquer dos incisos deste artigo ou outras normas que venham a ser apuradas pelo Conselho Hospitalar, mediante procedimento administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII DA RESIDÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA

Art. 34. O Programa de Residência Médico-Veterinária deverá obedecer às normativas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que reconhece e regulamenta a Residência Médico-Veterinária e demais exigências do Ministério da Educação – MEC.

Art. 35. O sistema de ingresso na Residência Médico-Veterinária será estabelecido por edital próprio.

Art. 36. O Coordenador do Programa de Residência Médico-Veterinária deverá ser docente efetivo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, que exerça vínculo contínuo em setores do HVU/UFCA, indicado pelo Diretor do Hospital e homologado pelo Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do HVU/UFCA que envolvam a utilização de animais estão sujeitas, obrigatoriamente, à prévia apreciação e autorização do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA da UFCA.

Parágrafo único. O funcionamento, as competências e os procedimentos de tramitação do CEUA observarão estritamente a legislação federal em vigor e as normativas próprias instituídas pela universidade.

Art. 38. A aquisição e o armazenamento de substâncias perigosas e insumos laboratoriais, bem como o tratamento e o descarte de resíduos biológicos e infectocontagiosos gerados pelo HVU/UFCA, obedecerão rigorosamente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da Universidade e às normas vigentes de biossegurança e vigilância sanitária.

Art. 39. A observância deste Regimento Interno é obrigatória para todos os servidores e discentes em atividade no HVU/UFCA, bem como para os usuários dos seus serviços.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar ou pelos órgãos colegiados competentes da UFCA.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.